



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 0033 DE 21 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre o aumento das medidas restritivas para o período de 00:00 do dia 22/05/2021 até às 06:00 do dia 24/05/2021 no município de Ribeira e dá outras providências”*

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, o aumento do número de casos de pessoas contaminadas com o Covid-19 no município de Ribeira/SP e no município limítrofe de Adrianópolis/PR;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Ribeira deve zelar pelo controle da pandemia na extensão de seu território, com a adoção de medidas para combater a disseminação do vírus;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinado a partir das **00:00 do dia 22/05/2021 até às 06:00 do dia 24/05/2021**, as seguintes medidas restritivas:

I – Os estabelecimentos comerciais do município de Ribeira:

a) No dia 22/05/2021, será permitido somente o funcionamento dos **serviços essenciais, das 08:00h às 18:00h, limitando-se a lotação do estabelecimento ao limite de 25% da capacidade máxima de ocupação do local;**

b) No dia 23/05/2021, fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais do município.

II – Consideram-se serviços **essenciais**:

- a) Mercados e supermercados;
- b) Açougues;
- c) Farmácias, dentistas e veterinários;
- d) Padarias;
- e) Postos de combustíveis;
- f) Oficinas e borracharias;
- g) Serviços bancários e lotéricas;
- h) Serviços de táxi e transporte coletivo;
- i) Correios;
- j) Hotéis e pousadas;
- k) Agropecuárias;
- l) Mercarias, desde que não funcione conjuntamente com a modalidade bar;
- m) Lojas de material de construção;
- n) Igrejas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos congêneres, serão permitidos tão somente mediante a entrega ("delivery") das 08:00h às 23:00h, restando vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante a retirada de produtos no local (pegue-leve).

IV - O proprietário do estabelecimento será responsável para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar aglomerações durante o atendimento presencial, com observância rigorosa às normas de vigilância sanitária de biossegurança.

V – Os supermercados e padarias poderão funcionar nos termos dispostos no inciso I do artigo 1.º, com proibição de consumo no local e recomendando-se o escalonamento de funcionários.

VI - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais em geral a comercialização das **08:00h às 23:00h** mediante entrega na casa do comprador (delivery).

VII - Fica proibido a realização de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques ou locais utilizados para recreação, que possa gerar aglomeração de pessoas.

**Artigo 2º** O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório** nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

**Artigo 3.º** Fica proibido eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins, eventos esportivos, entre outros;

§1.º O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00** (*mil reais*) ao responsável pelo evento, ou em sendo mais de um responsável, a multa será aplicada cumulativamente.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos deverão proibir o acesso de pessoas sem máscaras e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes/usuários na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o acesso ao interior do estabelecimento a fim de não causar aglomerações, respeitando-se o distanciamento social interno.

**Artigo 5.º** - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6.º** - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

**Parágrafo único** - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

**Artigo 7.º** - O funcionamento de todas as atividades comerciais essenciais está condicionado à observância das seguintes regras gerais:

I - Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;

II - Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em vários ambientes docomércio/instituição, recomendando-se sua devida utilização;

III - As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;

IV - Organizar o acesso e organizar a fila, que deverá ser controlado pelo estabelecimento, observando-se o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;

V - Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.

VI - Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;

VII - Lotação do estabelecimento ao limite de 25% da capacidade máxima de ocupação do local.

**Artigo 8.º** - A partir das 06:00 do dia 24/05/2021 permencerá vigente os termos do Decreto n.º 30 de 30/04/2021.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 00:00 do dia 22/05/021 até às 06:00 do dia 24/05/2021 .

Ribeira, 21 de maio de 2021.

  
**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal